



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resolução nº 2, de 17 de março de 1992

Vigência a partir de **17 de Março de 1992**.

Dada por [Resolução nº 2, de 17 de março de 1992](#)

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, presidente, promulgo o seguinte

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º: A Câmara Municipal de Sabáudia, Órgão Legislativo do Município, é constituída de Vereadores representantes do povo Sabaudiense, eleitos na forma da Constituição Federal e da Legislação específica vigente e tem sua sede nesta cidade, Avenida Campos Salles, nº 21, Centro~~

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sabáudia, Órgão Legislativo do Município, é constituída de Vereadores representantes do povo Sabaudiense, eleitos na forma da Constituição Federal e da Legislação específica vigente e tem sua sede nesta cidade, Avenida Campos Salles nº 21, Centro. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua função Legislativa, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos Atos do Executivo e prática dos Atos da administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- Apreciação das contas do exercício financeiro apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- Julgamento de regularidade das contas e valores públicos.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

~~Art. 3º: O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa até 31 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens~~

Art. 3º. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 1º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á no 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene de Instalação, assumindo a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito, Vereador e na sua falta, o Vereador mais votado dentre os presentes que designará dois de seus pares para secretariar os trabalhos, quando o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, regularmente diplomados, prestarão o compromisso e tomarão posse.



§ 1º Os Vereadores presentes serão empossados após prestarem o compromisso, nos termos seguintes: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SABAUDIA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDALDE E DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".

§ 2º Em seguida o secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o Art. 66 da L.O.M.S. e os declarará empossados.

~~Art. 5º. No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores deverão comprovar a desincompatibilização e declaração de seus bens, que será lacrada e arquivada na Câmara, tudo na forma da Lei.~~

Art. 5º. No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão comprovar a desincompatibilização de seus bens no início e no final de seu mandato, apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, sua legenda partidária, e documentos pessoais, que será arquivada na Câmara Municipal. [Alteração feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

Art. 6º. Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no Art. 4º, deverá ocorrer:

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira Sessão Ordinária da Câmara, quando se tratar de Vereador.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias contados da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo devidamente comprovado.

Art. 7º. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo fixado no Artigo anterior, e na ausência de justificativa, declarar extinto o mandato, convocando o respectivo suplente.

Art. 8º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito ou na sua ausência, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.

Art. 9º. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo previsto no Artigo 6º Parágrafo 2º deste Regimento, e na ausência de justificativa, declarar vago o cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, aplica o mesmo procedimento de recusa do Prefeito.

§ 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito a tomar posse, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Legislação vigente.



TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. Logo após a Sessão Solene de posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes e elegerão os componentes da Mesa.

§ 1º As chapas que concorrerão à eleição da Mesa, deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias corridos antes da eleição. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 2º É vedado ao vereador concorrer a cargos da Mesa Diretora em mais de uma chapa. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 3º O suplente de vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se a substituição for em caráter definitivo. [Inclusão feita pelo Art. 2º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 4º Ocorrendo empate na chapa, será considerada eleita a chapa que conter o candidato a presidente mais votado nas eleições; [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

§ 5º O "quórum" para eleição da mesa será pela maioria absoluta. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

Art. 11. A Mesa será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

~~Art. 12. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente~~

Art. 12. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 4, de 27 de outubro de 2010.](#)

Art. 13. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Legislativa e empossando-se os eleitos Vereadores mediante escrutínio secreto e voto indevassável, em cédula impressa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos.

Art. 14. Encerrada a votação e apurados os votos, considerar-se-á eleito e automaticamente empossados nos respectivos cargos, o Vereador que obtiver a maioria absoluta de votos, devendo assinar o respectivo termo de posse.

Art. 15. Na hipótese de não haver número legal ou insuficiente para a eleição da Mesa, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita regularmente a Mesa, observando o mesmo procedimento da eleição nula.

Parágrafo único Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda ou ao seu substituto legal, presidir e proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando Sessões diárias se ocorrer à hipótese prevista neste artigo.

Art. 16. Vagando qualquer cargo da mesa será realizada eleição no primeiro expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, a fim de preenchê-lo pelo tempo faltante a se completar o biênio respectivo, com a observância das disposições deste Regimento.

Parágrafo único No caso de renúncia total dos Membros da Mesa proceder-se-á nova eleição na Sessão Ordinária seguinte a renúncia sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, observando as normas dos Artigos 14º, 15º e 16º deste Regimento, em cujo mandato, a duração corresponderá ao tempo que faltava para se completar o biênio.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17. Compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes:



I – Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvadas a competência da Comissão Representativa da Câmara;

~~II – Propor Projetos de Resolução criando ou extinguindo cargos em comissão dos serviços da Câmara Municipal de Sabáudia e fixando os respectivos vencimentos.~~

II – Propor Projeto de Lei criando ou extinguindo cargos em comissão e efetivos para os serviços da Câmara Municipal de Sabáudia, e fixando os respectivos vencimentos, sendo obrigado para isso ter 2/3 de aprovação do Plenário. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 8, de 07 de dezembro de 2016.](#)

III – Propor Projeto de Lei dispendo sobre a abertura de crédito;

IV – Dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno da Câmara e sobre suas modificações;

V – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;

VI – Baixar as Resoluções e os Decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal;

~~VII – Fazer publicar, dentro de 15 (quinze) dias os Atos, as Resoluções, os Decretos legislativos e as leis por ele promulgado;~~

VII – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 4º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

VIII – Declarar extinto o mandato de Vereadores, nos casos previstos em Lei;

~~IX – Encaminhar, a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário solicitação de informações e requisição de documentos ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;~~

IX – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 4º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

X – Requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou funcional, para quaisquer de seus serviços;

XI – Encaminhar a proposta Orçamentária da Câmara ao Poder Executivo até 31 de agosto de cada exercício;

~~XII – Encaminhar ao Prefeito, até 31 de março, a prestação de contas da Câmara do exercício financeiro anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.~~

XII – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 4º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

XIII – A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, em caso de empate na votação, o plenário decidirá [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 5, de 10 de agosto de 2016.](#)

~~XIV – Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, dentro do exercício financeiro, desde que observe as exigências legais da Contabilidade Pública e verifique a conveniência e a razoabilidade da Câmara. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 5, de 10 de agosto de 2016.](#)~~

XIV – Na qualidade de gestora do Fundo Especial da Câmara Municipal de Sabáudia, terá como atribuição autorizar o presidente a devolução com o voto da maioria. [Alteração feita pelo Art. 5º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

XV – Propor projetos de Lei que fixem ou atualizem conforme a inflação o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, conforme artigo 37º da Constituição Federal. [Inclusão feita pelo Art. 5º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

~~Parágrafo único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros; em caso de empate na votação, o plenário decidirá. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1, de 08 de fevereiro de 2012.](#)~~

Parágrafo único **(Revogado)** Revogado pelo Art. 1º. - Resolução nº 5, de 10 de agosto de 2016.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente é nos termos regimentais:

- I – O representante da Câmara, quando se pronuncia a ela coletivamente
- II – O supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos internos da Câmara Municipal:
 - ~~a) Presidindo as sessões;~~
 - a) Presidindo as sessões; inclusive as sessões solenes de título de Cidadão Honorário que tem como sua atribuição abrir, conduzir e encerrar as sessões solenes não podendo outro vereador assumir a função, desde que o presidente conceda esta atribuição. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1, de 04 de dezembro de 2019.](#)
 - b) mantendo a ordem;
 - c) Concedendo a palavra aos Vereadores;
 - d) Advertindo o orador quanto ao tempo que dispõe não permitindo que ultrapasse o tempo Regimental;
 - e) Interromper o orador quando: desviar da questão em debate, falar sobre o vencido, utilizar de expressões que configurar em crime contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes.
- III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IV – Promulgar as Leis não sancionadas ou não promulgadas pelo Prefeito;
- V – Fazer publicar no prazo de 15 (quinze) dias os Atos, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgados;
- VI – Declarar extinto o mandato de Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VII – Requisitar o numerário correspondente às dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
- ~~VIII – Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de cada exercício~~
- ~~VIII – Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, ou depositar no fundo municipal estabelecido por Lei, dentro do exercício financeiro, desde que observe as exigências legais da Contabilidade pública e verifique a conveniência e a razoabilidade da Câmara; [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~
- VIII – Devolver à prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, ou depositar no fundo municipal estabelecido por Lei, no final do exercício financeiro, desde que observe as exigências legais da Contabilidade pública e verifique a conveniência e a razoabilidade da Câmara, podendo fazer a devolução do fundo, desde que tenha aprovação da maioria da mesa. [Alteração feita pelo Art. 6º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)
- IX – Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI – Solicitar e encaminhar intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal;
- XII – Convocar a Câmara extraordinariamente
- XIII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- XIV – Promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis com sanção Tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;



- XV – Determinar ao Secretário que proceda a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara quando julgar necessário.
- XVI – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVII – Declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVIII – Prorrogar as Sessões, determinando-lhes a hora;
- ~~XIX – Preencher as vagas verificadas nas Comissões nos casos do Artigo~~
- XIX – Preencher as vagas verificadas nas Comissões nos casos do Artigo 51. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)
- XX – Assinar os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- XXI – Presidir a Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, dando posse aos eleitos;
- XXII – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- XXIII – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo presente Regimento ou que atentem contra a moral e os bons costumes;
- XXIV – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretária;
- XXV – Superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais e requisitar do Executivo o numerário correspondente;
- XXVI – Apresentar, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXVII – Nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo ou atualização de vencimentos determinados por Lei, promover-lhes sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a responsabilidade administrativa, civil e criminal, de conformidade com a Lei;
- XXVIII – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos seus ou da Câmara;
- XXIX – Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto.
- XXX – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)
- XXXI – Encaminhar o requerimento de vereador aprovado pelo plenário, solicitação de informações e requisições de documentos ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referente à administração municipal; [Inclusão feita pelo Art. 6º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)



Art. 20. É ainda atribuição do Presidente da Câmara:

- I – Substituir o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- II – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido a seus Membros.

Art. 21. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá insurgir-lhe contra o fato cabendo-lhe recurso ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá submeter-se à decisão do Plenário e cumpri-la fielmente.

~~§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência a seus substitutos.~~

§ 2º O Presidente poderá apresentar proposições e tomar parte nas discussões, sem passara presidência a seus substitutos. [Alteração feita pelo Art. 4º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 22. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:

- I – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços), ou da maioria absoluta dos Membros da Câmara;
- II – Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- III – Nos casos de escrutínios secreto.

Art. 23. No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município por prazo superior a 10 (dez) dias, e nos demais casos previstos em Lei e neste Regimento.

~~Parágrafo único Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á cedendo-lhe, porém o lugar logo que, presente, desejar assumi-lo, quando então, retornará~~

ao Plenário:

Parágrafo único Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á cedendo-lhe, porém o lugar logo que, presente, desejar assumi-lo, quando então, retornará ao Plenário. [Alteração feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

§ 1º promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido; [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

§ 2º promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa. [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 25. Compete ao primeiro Secretário:

- I – Constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final de cada Sessão;
- II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III – Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV – Fazer as inscrições dos oradores;
- V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI – Redigir as Atas das Sessões Secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- VII – Assinar, com o Presidente e o segundo Secretário, os Atos da Mesa;
- VIII – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.
- IX – Cronometrar o tempo do uso da palavra pelos vereadores nas sessões. [Inclusão feita pelo Art. 5º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 26. Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário os Atos da Mesa.



CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 27. O Vice-Presidente substituirá o Presidente no caso de falta ou impedimento. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários

Parágrafo único Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28. Ausentes, em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 29. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e seus respectivos substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único A Mesa composta na forma deste Artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum Membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30. As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II – Pela renúncia, apresentada por escrito;

- III – Pela destituição;
- IV – Pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 31. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 32. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 17º, deste Regimento

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 33. Os Membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Art. 34. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lido pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição.

§ 1º Lida a denúncia, na qual deve ser mencionado o Membro faltoso, será submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações. Neste caso, essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º O Membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 3º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar acerca do recebimento ou não da denúncia, que considerar-se-á recebida, se for aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, caso contrário será arquivada e não poderá ser mais repetida.

§ 4º Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, na qual não poderá fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 5º Constituída a Comissão Processante, seus Membros, elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes e designará um relator dentre os mesmos.

§ 6º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, para apresentação de defesa e especificação das provas que devam ser produzidas, o que deverá ser feito por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Findo o prazo estabelecido no Parágrafo Anterior, apresentadas ou não a defesa, a Comissão procederá às diligências que entender necessárias e determinará a produção das provas eventualmente requeridas emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, o seu parecer.

Art. 35. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Parágrafo único O Projeto de Resolução será submetido à discussão e a votação única, convocando-se os suplentes do denunciado ou denunciados para efeito de "quórum".

Art. 36. Concluído pela improcedência das acusações a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo a ordem de inscrição.

§ 2º Não se concluindo os trabalhos relativos ao Processo, na Sessão, a autoridade que estiver presidindo, convocará Sessão Extraordinária destinadas exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados



Art. 37. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois terços), no mínimo, implicará no imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. O Plenário é o Órgão deliberativo e Soberano da Câmara e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, estabelecido neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o "quórum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 39. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta e por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, conforme as determinações legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º As deliberações, salvo disposição legal ou regimental em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 40. Compete ao Plenário, respeitada a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Sabáudia, as seguintes atribuições:

- I – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas;
- II – Votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V – Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII – Autorizar a alienação de bens municipais;
- IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis;
- X – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive dos servidores da Câmara;
- XI – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
- XII – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII – Delimitar o perímetro urbano;
- XIV – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV – Aprovar os Códigos Tributários, de Obras e de Posturas Municipais;
- XVI – Conceder Título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços relevantes ao Município;
- XVII – Sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado e da União medidas de interesse do Município;

XVIII – Eleger os Membros da Mesa da Câmara e das Comissões permanentes;

XIX – Elaborar o Regimento Interno;

~~XX – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, inclusive aprovar ou rejeitar o Parecer do Tribunal de Contas;~~

XX – Tomar e julgar as contas do Prefeito, inclusive aprovar ou rejeitar o Parecer do Tribunal de Contas. [Alteração feita pelo Art. 6º - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

XXI – Cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos termos da Legislação vigente;

XXII – Formular representação junto às autoridades Estaduais e Federais;

XXIII – Julgar os recursos administrativos contra Atos do Presidente.

CAPÍTULO III DOS LÍDERES

Art. 41. Líder é o porta-voz autorizado da Bancada do Partido que participa da Câmara, escolhido pela respectiva Representação Partidária para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º No início de cada Sessão Legislativa, os Partidos comunicarão à Mesa, até 30 (trinta) dias, a escolha de seus respectivos Líderes, mediante ofício, se e enquanto não for feita a comunicação, será considerado Líder de Bancada Partidária, o Vereador mais votado.

§ 2º Compete aos Líderes Partidários, além das atividades inerentes à prática parlamentar, participar juntamente com a Mesa, na elaboração das Comissões.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios Membros da Câmara, em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo, dentre outras.

Art. 43. As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias.

Art. 44. Assegurar-se-á em cada Comissão, sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura.

Art. 46. Cabe às Comissões Permanentes, dentro da matéria de sua competência:

- I – Estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou Emendas;
- II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IV – Convocar secretários municipais, diretores ou qualquer servidor para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – Apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VII – Acompanhar as licitações públicas;



- VIII – Acompanhar junto a Prefeitura a elaboração da proposta Orçamentária, bem como, a sua posterior execução;
- IX – Elaborar Projeto de Lei, por iniciativa própria ou indicação do Plenário;
- X – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47. As Comissões Permanentes serão composta por 3 (três) Membros cada uma

Parágrafo único O presidente não poderá participar de nenhuma das comissões. [Inclusão feita pelo Art. 7º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 48. A eleição dos Membros da Comissão Permanente será feita através de votação NOMINAL, considerando-se eleito o Vereador que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, o que tiver sido mais votado na eleição para Vereador.

~~§ 1º Far-se-á votação separada para as comissões, pela chamada dos presentes, pelo 1º secretário da Mesa, devendo os vereadores indicar o nome de 3 (três) vereadores para compor cada comissão:~~

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, contendo o nome dos Vereadores, seu partido, e a indicação da comissão para a qual estão sendo votados, e o 1º secretário fará a chamada nominal de cada vereador em que votará, não mais do que três, entregando a cédula, devidamente assinada, ao presidente da Câmara. E serão considerados eleitos os três vereadores mais votados em cada votação. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 2º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores Licenciados e os suplentes.

~~§ 3º As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa, para um período de dois anos, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros:~~

§ 3º As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas na primeira Sessão seguinte à da eleição da mesa, por um período de dois anos, sendo, porém permitida a recondução de seus membros. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 4º Proceder-se-á tantas votações quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

~~§ 5º O mesmo vereador não poderá ser eleito para integrar mais de 3 (três) comissões:~~

§ 5º O mesmo vereador não poderá ser eleito, ou designado, para integrar mais de 3 (três) comissões. [Alteração feita pelo Art. 8º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 6º A eleição para instalação ou renovação das comissões permanentes, dar-se à na fase da ordem do dia. [Inclusão feita pelo Art. 8º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~§ 7º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador o Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou o que tiver sido mais votado para eleição de vereador. [Inclusão feita pelo Art. 8º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

§ 7º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 8º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.

Art. 49. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger entre seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator de cada uma delas.

Art. 50. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período faltante.

~~Art. 51. Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos Membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária~~

Art. 51. Nos casos do não preenchimento das comissões, licença ou impedimento aos membros das Comissões, caberá ao presidente da Câmara à designação para completar as vagas em aberto, e indicar substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária. [Alteração feita pelo Art. 9º. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

~~Art. 52. As Comissões Permanentes são 5 (cinco), assim designadas:~~

Art. 52. As Comissões Permanentes serão assim designadas: [Alteração feita pelo Art. 10. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

I – JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~III – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS~~

III – ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – PARANÁ. [Alteração feita pelo Art. 10. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~IV – EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.

~~V – ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.

~~VI – AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 53. Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitação ao seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os casos em que este Regimento expressamente dispensar.

§ 2º Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo e sua tramitação normal.

Art. 54. Compete a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – A proposta orçamentária, opinando sobre Emendas apresentadas;

~~II – Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativo à prestação de contas do Prefeito e da mesa da Câmara~~

~~II – Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativo à prestação de contas do Prefeito. [Alteração feita pelo Art. 9º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)~~

II – Quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas e elaborar a redação final do projeto de decreto legislativo relativo à prestação de contas do Prefeito. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

III – As Proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e às que direta e indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

~~IV – Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhados por intermédio destes andamentos das despesas públicas;~~

IV – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. [Alteração feita pelo Art. 11. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos vereadores.

§ 1º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias mencionadas neste Artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem que o mesmo tenha sido emitido.

~~§ 2º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar o Projeto de Lei do Legislativo fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e secretários, e por resolução para Vereadores para vigorar na Legislatura subsequente~~

~~§ 2º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar o Projeto de Lei do Legislativo fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários, e por Resolução para Vereadores para vigorar na Legislatura subsequente. [Alteração feita pelo Art. 11. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 9º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.

~~I – A atualização inflacionária para todos os agentes políticos será através de Projeto de Lei nos mesmos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais, observando o disposto na Constituição Federal. [Inclusão feita pelo Art. 11. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

~~I – (Revogado) Revogado pelo Art. 9º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.~~

~~§ 3º Compete, finalmente, à Comissão de Finanças e Orçamento, proceder a Redação final do Projeto de Lei Orçamentárias~~

~~§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 9º. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.~~

Art. 55. Compete à Comissão de assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia–Paraná.

I – Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades para Estatais e Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito Municipal e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara. [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)



II – Proposições e assuntos referentes à economia urbana do Município; [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

III – Assuntos que regulam o comércio, a indústria e o abastecimento do Município ou que atinjam direta ou indiretamente suas atividades; [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

IV – Compete a Comissão de assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia, fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do Município. [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

V – Emitir parecer sobre todos os processos relativos à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais e da qualidade de vida. [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

VI – Opinar sobre matérias referentes à ecologia e preservação do meio ambiente; [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

VII – Apresentar medidas saneadoras, preservativas e educativas do meio ambiente; [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

VIII – Promover ciclo de debates sobre a defesa do meio ambiente, controle ambiental e perspectivas de ameaça ecológica; [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

IX – Representar a Câmara em movimentos oficiais e comunitários que visem à conservação dos objetivos desta Comissão. [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~Parágrafo único Compete também, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento do Município.~~

Parágrafo único **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 12. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~Art. 56: Compete a Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, emitir parecer sobre todos os processos relativos à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais e da qualidade de vida~~

Art. 56. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~Art. 57: Compete a Comissão de ECOLOGIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE:~~

Art. 57. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~I – Opinar sobre matérias referentes a ecologia e preservação do meio ambiente;~~

~~I – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

~~II – Apresentar medidas saneadoras, preservativas e educativas do meio ambiente;~~

~~II – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

~~III – Promover ciclo de debates sobre a defesa do meio ambiente, controle ambiental e perspectivas de ameaça ecológica;~~

~~III – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

~~IV – Representar a Câmara em movimentos oficiais e comunitários que visem a conservação dos objetivos desta Comissão:~~

~~IV – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

~~Art. 58: Compete a Comissão de AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, emitir parecer ou opinar sobre:~~

Art. 58. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~I – Proposições e assuntos referentes a economia urbana e rural ao fomento da Produção agrícola e ao cadastro rural do Município;~~

~~I – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

~~II – Assuntos que regulam o comércio, a indústria e o abastecimento do Município ou que atinjam, direta ou indiretamente suas atividades;~~

~~II – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

~~III – Assuntos referentes à agropecuária e o ensino agrário:~~

~~III – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

Art. 59. Não serão dispensados, em hipótese alguma, os pareceres das Comissões Permanentes, em matéria submetida à apreciação e que forem de sua competência

§ 1º Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria submetida ou sujeita ao seu estudo.

§ 2º O parecer deverá ser emitido por escrito salvo quando se tratar de matéria urgente, ocasião em que, mediante votação e aprovação da maioria simples dos votos do Plenário, poderá ser verbal.



§ 3º O parecer da comissão permanente deverá ser assinado por todos os membros, ou pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de destituição, os membros deixarem de subscrever os mesmos. [Inclusão feita pelo Art. 14. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 4º É facultada, a duas ou mais comissões permanentes, apresentarem um só parecer, mediante ajuste entre seus relatores e desde que assinado pela maioria dos membros de cada comissão que assim proceder. [Inclusão feita pelo Art. 14. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 5º Das reuniões de comissões permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo secretário da respectiva comissão, as quais serão assinadas por todos os integrantes presentes. [Inclusão feita pelo Art. 14. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 60. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados da data da aceitação das Proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único Tratando-se do Projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de recebimento do mesmo pela Secretaria da Câmara, independentemente da apreciação do Plenário.

Art. 61. O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

§ 3º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no prazo de 4 (quatro) dias.

§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a pedido do relator, solicitar da Câmara prorrogação do prazo fixado à Comissão para exarar o parecer.

§ 5º Esgotado o prazo sem que o Parecer seja emitido e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) Membros para exará-la no prazo improrrogável de 4 (quatro) dias.

§ 6º Em caso de extrema urgência a Comissão de Justiça e Redação, para a redação final, terá o prazo de 2 (dois) dias para exarar o parecer.

§ 7º Os prazos previstos neste Artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de Projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 8º Os prazos previstos neste Artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de Projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

Art. 62. O Parecer da Comissão a que for submetido o Projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição propondo as emendas e substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição do Projeto, o Plenário deverá primeiramente deliberar sobre o parecer exarado para só depois, em sendo o caso, passar a consideração do Projeto.

§ 2º Sempre que o Parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um Processo, deverá preliminarmente na Sessão imediata, ser discutido e votado o Parecer.

Art. 63. No desempenho de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento completo do assunto.

Art. 64. As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de sua competência.

Parágrafo único Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, implicará na interrupção automática do prazo fixado no Artigo 62º até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo em que as informações deveriam ter sido prestadas, a partir de quando a Comissão terá 5 (cinco) dias para emitir seu parecer.

Art. 65. As Comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros, documentos e papéis das repartições Municipais, mediante solicitação formulada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 66. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:



- I – Determinar os dias das Reuniões da Comissão, dando ciência à Mesa através de ofício;
- II – Convocar Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando obrigatoriamente todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os Membros;
- III – Presidir as Reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, que serão registrados em livro próprio;
- IV – Receber a matéria destinada à Comissão e encaminhá-la ao Relator;
- V – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – Conceder vista de proposições aos Membros da Comissão somente para as Proposições em regime de tramitação ordinária e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
- VIII – Solicitar à Presidência da Câmara a designação de substituto para os Membros da Comissão, mediante ofício;
- IX – Anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;
- X – Anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos que compareceram ou faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado à Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Art. 67. Excepcionalmente e por motivo justificado, poderá o Presidente da Comissão funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

Art. 68. Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho Legislativo.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I – Com a renúncia;
- II – Com a destituição;
- III – Com a perda do mandato do Vereador;
- IV – Por falecimento.

§ 1º A renúncia de qualquer Membro da Comissão Permanente não comporta retratação, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º Os Membros da Comissão Permanente perderão automaticamente o lugar, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivamente ou a 5 (cinco) alternadas, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º O Vereador que perder o cargo ou lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 5º No caso de licença ou impedimento de qualquer Membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante a indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.



CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70. As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas. Quando não for expressamente previsto neste Regimento a forma de constituição, as Comissões Temporárias poderão ser constituídas mediante requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, onde deverá ser indicada a finalidade e o prazo de duração

Parágrafo único As Comissões compostas de, no máximo 5 (cinco) Membros.

Art. 71. As Comissões Temporárias terão prazo determinado para apresentar o relatório e a conclusão de seus trabalhos designado no próprio requerimento de constituição ou fixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 72. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões de Assuntos Relevantes;
- II – Comissões de Representação;

- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões Parlamentares de Inquéritos.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 73. Comissões de assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração de estudos e apreciação de Problemas Municipais à tomada de posição da Câmara em Assunto de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução aprovado pela maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o Parágrafo Anterior, independente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentado;
- b) o número de Membros, não superior a (cinco);
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes.

§ 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará o Parecer sobre a matéria o qual será Protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária Subsequente.

§ 6º Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 74. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congresso.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

- a) mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte e da sua apresentação, se acarretar dispensa;
- b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso da Alínea "a" do Parágrafo Anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) O número de Membros, não superior a 5 (cinco);
- c) O prazo de duração.

§ 4º Os Membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não.

§ 5º A Comissão de Representação, quando dela não fizer parte, o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva.

§ 6º Os Membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da Alínea "a" do Parágrafo Primeiro, deverão apresentar relatórios de trabalho ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas, tudo no prazo de 15 (quinze) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 75. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I – Apurar infrações Político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções nos termos da Legislação pertinente, assegurados, dentre outros requisitos, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretação da cassação do mandato;
- II – Destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos Artigos 34º a 38º deste Regimento.



SEÇÃO V**DAS COMISSÕES, PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 76. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Órgão do Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, que deverá conter:

- a) A especificação do fato ou fatos, ato ou atos, a serem apurados;
- b) O número de Membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas e das demais provas que se pretende produzir;
- d) O prazo de seu funcionamento.

Art. 77. Apresentado o Requerimento, o Presidente da Câmara nomeará os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato ou ato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunha.

Art. 78. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus Membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 79. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

§ 2º As Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus Membros.

Art. 80. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 81. Os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, em conjunto ou separadamente, poderão:

- I – Proceder vistorias e levantamentos nas Repartições Públicas Municipais e Entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários;
- III – Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único É de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta ou Indireta prestam as informações e encaminham os documentos pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 82. No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

- I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II – Requerer a convocação de Secretários Municipais;
- III – Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV – Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 83. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes próprios das autoridades judiciais.

Parágrafo único As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas pela legislação penal, e em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do Artigo 218 do código de Processo Penal.

Art. 84. Se não concluir os trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará automaticamente extinta, salvo se, antes da expiração do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por igual ou menor prazo.

Art. 85. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – A exposição e análise das provas colhidas;
- III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;



V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 86. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos Membros da Comissão. Se tiver sido rejeitado, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos Membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único O relatório final será assinado primeiramente por quem o redigiu e pelos demais Membros da Comissão.

Art. 87. Poderá o Membro da Comissão que divergiu das conclusões do relatório final, emitir voto fundamentado em separado, que fará parte integrante do relatório.

Art. 88. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 89. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que solicitar, independente de requerimento.

Art. 90. A adoção das medidas sugeridas no relatório final da Comissão, quando não concluir pela ausência de irregularidade, dependerá de Resolução aprovada por maioria simples

TÍTULO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 91. Os serviços Administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, dirigida pelo Secretário Administrativo e reger-se-ão por regulamento, observadas, também, as instruções baixadas pelo Presidente.

~~Parágrafo único Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados e supervisionados pelo Presidente da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários e fará cumprir o Regulamento próprio.~~

Parágrafo único Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados e supervisionados pelo Presidente da Câmara, que poderá contar com o auxílio do Secretário e fará cumprir Regulamento próprio. [Alteração feita pelo Art. 15. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 92. Todos os Serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por Lei, de iniciativa privada da Mesa, respeitadas as disposições constitucionais.

§ 1º A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara e demais atos administrativos correlatos compete ao Presidente da Câmara.

§ 2º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, após a criação dos respectivos cargos através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos Membros, ressalvadas em Lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Art. 93. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob responsabilidade da Presidência.

Art. 94. Os processos serão organizados pela Secretaria administrativa, conforme instruções ou ato baixado pelo Presidente observando o regulamento.

Art. 95. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador

Art. 96. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar imotivadamente a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não tiver sido marcado pelo Juiz.



Art. 97. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinados pelo Presidente e os papéis do expediente comum pelo Secretário.

Art. 98. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 99. A Secretaria Administrativa da Câmara terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e especialmente, os de:

- I – Termos de Compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – Termos de Posse da Mesa;
- III – Declaração de Bens;
- IV – Ata das Sessões da Câmara;
- V – Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- VI – Cópias de correspondências;
- VII – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivada;
- VIII – Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processo arquivado;
- IX – Licitações e contratos para obras e serviços e fornecimentos;
- X – Termo de compromisso e posse de servidores;
- XI – Contratos em geral;
- XII – Contabilidade e Finanças;
- XIII – Cadastramento de Bens Imóveis;
- XIV – Protocolo de cada Comissão Permanente;
- XV – Presença de cada Comissão Permanente

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros relativos às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema viável, convenientemente autenticados.



TÍTULO VI DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. Os Vereadores são agentes públicos investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

~~Art. 101. Os Vereadores são inclusivos por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.~~

Art. 101. Os vereadores são imunes inclusive por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, de acordo com o artigo 29, Inciso VIII da Constituição Federal. [Alteração feita pelo Art. 16. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 102. Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 3º, 4º e 5º deste Regimento.

~~§ 1º Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão a que comparecer~~

§ 1º Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse imediatamente, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão a que comparecer. [Alteração feita pelo Art. 17. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 2º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto será sempre exigida.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Artigo 4º deste Regimento, não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 103. Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Apresentar proposição em geral que visem o interesse coletivo;
- III – Discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;
- IV – Integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- V – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo Municipal;
- VI – Usar a palavra nos casos previstos neste Regimento;
- ~~VII – Participar das Comissões~~
- VII – Participar, no mínimo, de uma das Comissões; [Alteração feita pelo Art. 18. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)
- VIII – Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 104. Observada as disposições deste Regimento, o Vereador só poderá falar:

- I – Para requerer ratificação da Ata;
- II – Para requerer invalidação de Ata, quando a impugnar;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear;
- V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem, ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI – Para encaminhar votação;
- VII – Para justificar requerimento de urgência;
- VIII – Para declarar seu voto;
- IX – Para explicação pessoal;
- X – Para apresentar requerimento;
- XI – Para tratar de assunto relevante.

Parágrafo único O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste Artigo a pede, e não poderá:

- a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 105. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que o Vereador dispõe para o uso da palavra é assim estabelecido:

- I – Trinta minutos;



- a) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de Membro pelo Relator e pelo denunciante.
- II – Vinte minutos;
- a) Discussão de Projetos;
 - b) Discussão de vetos.
- III – Quinze minutos;
- a) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo de 30 (trinta) minutos assegurado ao relator e ao denunciado no processo de destituição de Membros da Mesa;
 - b) Acusação ou defesa no processo de cassação do mandato de Vereador, ressalvado o prazo 60 (sessenta) minutos assegurado ao denunciado ou seu procurador.
- IV – Dez minutos;
- a) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do expediente;
 - b) Discussão de requerimento e indicações quando sujeitos a deliberação;
 - c) Discussão de redação final;
 - d) Explicação pessoal;
 - e) Discussões de moções.
- V – Cinco minutos;
- a) Encaminhamento de votação;
 - b) Justificativa de voto;
 - c) Apresentação de requerimento de retificação de Ata.
- VI – Três minutos;
- a) Formular questão de ordem;
 - b) Para apartear;
 - c) Para pequenas comunicações a Casa.

Parágrafo único O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção do seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGACÕES E DEVERES DOS VEREADORES



Art. 106. São obrigações e deveres do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita ou registrada em livro próprio;
- ~~II – Comparecer às sessões decentemente trajado às Sessões na hora pré-fixada~~
- II – Comparecer às Sessões, trajando esporte fino, na hora pré-fixada; [Alteração feita pelo Art. 19. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)
- III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito, nomeado ou designado;
- IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, de seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até 03º (terceiro) grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
- V – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI – Obedecer às normas regimentais, especialmente quanto ao uso da palavra;
- VII – Residir no território do Município.
- VIII – Permanecer nas sessões até o final dos trabalhos, salvo motivo de força maior, com liberação a critério do presidente. Caso o mesmo retire-se antes do término da sessão, sem motivo devidamente justificado e aceito pelo plenário, ficará com falta naquela sessão. [Inclusão feita pelo Art. 19. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Parágrafo único Será considerada nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do Inciso IV deste Artigo.

Art. 107. Se qualquer Vereador, dentro do recinto da Câmara, cometer excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Suspensão da Sessão para entendimentos em particular com o Presidente;
- V – Convocação da Sessão Secreta para a Câmara discutir e deliberar a respeito;

VI – Denúncia para cassação de mandato, por falta de decore parlamentar, nos termos da Legislação pertinente.

Parágrafo único Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar força policial se necessário.

CAPÍTULO V DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 108. O Vereador não poderá:

I – Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária de Serviços Públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da Alínea Anterior, observando o disposto no Artigo 38º da Constituição Federal.

II – Desde a posse:

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do Inciso Anterior, salvo os cargos de Secretário ou assessor municipal;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a Alínea "a" do Inciso Anterior;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
- e) Celebrar ou manter contrato com o Município.

§ 1º A infringência de qualquer proibição estabelecida neste Artigo, implicará na cassação do mandato, observada a Legislação pertinente.

§ 2º Não perderá o mandato o Vereador que se licenciar para exercer o cargo de provimento em Comissão no Governo Municipal, Estadual ou Federal, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível Estadual ou Federal, a serviço ou em missão de representação da Câmara, ou licenciado.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 109. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – Por moléstia, devidamente comprovada;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do Município;

~~III – Para tratar de interesses particulares no prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, sem remuneração.~~

III – Para tratar de interesses particulares pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, sem remuneração. [Alteração feita pelo Art. 10. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

~~IV – A título de licença paternidade ao Vereador ao Vereador, nos termos da Constituição Federal, e licença à gestante Vereadora, por 120 (cento e vinte) dias;~~

~~IV – A título de licença paternidade ao Vereador, nos termos da Constituição Federal, e licença à gestante Vereadora, por 180 (cento e vinte) dias; conforme Lei Municipal 258/2013. [Alteração feita pelo Art. 20. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

IV – AA título de licença paternidade ao Vereador, nos termos da Constituição Federal. [Alteração feita pelo Art. 10. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

V – Para exercer cargo de provimento em Comissão nos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

VI – A licença maternidade concedida à vereadora obedecerá às regras adotadas pelo Regime Geral da Previdência.

[Inclusão feita pelo Art. 10. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

~~§ 1º Em qualquer caso, o período de licença não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.~~

§ 1º No Inciso I desse artigo, fará jus à remuneração conforme normas ao Regime Geral da Previdência. [Alteração feita pelo Art. 10. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

~~§ 2º Nas hipóteses dos Incisos I, II e IV deste artigo, o vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse~~

§ 2º Nas hipóteses dos Incisos II e IV deste artigo, o vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse. [Alteração feita pelo Art. 10. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

§ 3º Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível Estadual ou Federal, ou no cargo de provimento em Comissão nos Governos Municipal, Estadual ou Federal, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.



§ 4º O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º Independente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o não comparecimento, às reuniões de vereador privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso. [Inclusão feita pelo Art. 10. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

§ 6º Em qualquer dos casos, cessado o motivo de licença o vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato tão logo que o deseje. [Inclusão feita pelo Art. 10. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

Art. 110. Os requerimentos de licenças deverão ser apresentados para conhecimento.

~~Art. 111. O Suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas no Artigo 110 deste Regimento, de licença gestação e de outras licenças superiores a 120 (cento e vinte) dias, devendo tomar posse em 15(quinze) dias:~~

~~Art. 111. O Suplente será convocado no caso de vaga de investidura em funções previstas no Artigo 109, § 3º deste Regimento, de licença gestação e de outras licenças superiores a 60 (sessenta) dias, devendo tomar posse em 15 (quinze) dias. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 2, de 15 de fevereiro de 2012.](#)~~

Art. 111. O Suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas no Artigo 109, §3º deste Regimento, de licença gestação e de outras licenças superiores a 30 (trinta) dias, devendo tomar posse imediatamente. [Alteração feita pelo Art. 21. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 1º A recusa do Suplente de Vereador a tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo acima previsto e na ausência de justificativa válida, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para as devidas providências.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 112. A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral ou ainda renúncia tácita;

II – Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, no prazo legal;

~~III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda por motivo de doença, comprovada: a terça parte das Sessões Ordinárias realizadas no ano legislativo respectivo, a 3 (três) Sessões Extraordinária consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, quando tiver sido pessoalmente convocado, mediante comprovante escrito e assinado, assegurado, em ambos os casos, ampla defesa;~~

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda por motivo de doença, comprovada: a um terço do total das Sessões Ordinárias realizadas a cada sessão legislativa, a 3 (três) Sessões Extraordinária consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, quando tiver sido pessoalmente convocado, mediante comprovante escrito e assinado, assegurado, em ambos os casos, ampla defesa; [Alteração feita pelo Art. 22. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

IV – O Decretar a Justiça Eleitoral.

V – Deixar de participar de, no mínimo, de uma comissão permanente. [Inclusão feita pelo Art. 22. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 113. Compete a Mesa da Câmara declarar a extinção do mandato, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros, ou de partido político nela representada, assegurada a defesa.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em Ata, após a sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de concorrer à eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura respectiva.

§ 4º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública independentemente de deliberação.

Art. 114. A extinção do mandato do Vereador por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:



~~I – Constatado que o vereador far-se-á por ofício dirigido ao PResidnete da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão Pública indepedenmente de deliberação.~~

I – O presidente da Câmara comunicar-se-á esse fato por escrito e pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 10 (dez) dias. [Alteração feita pelo Art. 23. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

II – Findo esse prazo, com defesa, a Mesa deliberará a respeito. Não apresentada a defesa, ou sendo a mesma julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão Subsequente.

CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 115. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 109º deste Regimento;

V – Proceder de forma incompatível com o decoro parlamentar, considerados como tal abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas em função do mandato Legislativo e a percepção de vantagens indevidas no exercício do cargo;

VI – Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Art. 116. Observado o rito processual estabelecido na Legislatura pertinente, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto aberto e unânime, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, ou por denúncia de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

Art. 117. Para preservar a disciplina e a ordem das Sessões e o bom senso recomendar, o Presidente da Câmara poderá afastar-se de suas funções, o Vereador acusado, sem prejuízo de sua remuneração, desde que a denúncia seja recebida com a aprovação da maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único O Suplente convocado não participará das discussões do Vereador afastado.

Art. 118. O Membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir ou secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado acerca do processo de cassação.

Parágrafo único Se o envolvido for o Presidente, será substituído em todos os atos do processo pelo Vice-Presidente.

TÍTULO VII DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

~~Art. 119: A Legislatura compreenderá 4 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração de legislatura, que se inicia em 01 de janeiro~~

Art. 119. A Legislatura compreenderá 4 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma em 01 de fevereiro e término em 22 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração de legislatura, que se inicia em 01 de janeiro.

[Alteração feita pelo Art. 24. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Parágrafo único A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto à 22 de dezembro. [Inclusão feita pelo Art. 24. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~Art. 120: Serão considerados como recessos legislativos os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e 1º a 31 de julho, de cada ano~~

Art. 120. Serão considerados como recessos legislativos os períodos de 23 de dezembro à 31 de janeiro e 18 à 31 de julho, de cada ano. [Alteração feita pelo Art. 25. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 121. Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.



Art. 122. Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

Art. 123. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS SESSOES DA CÂMARA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 124. As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e serão:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Secretas ou Públicas;
- IV – Solenes.

~~Art. 125. Sob pena de nulidade e salva as exceções abaixo as Sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao funcionamento:~~

Art. 125. Sob pena de nulidade e salva as exceções abaixo todas as Sessões da Câmara, inclusive Sessões Solenes deverão realizadas no Plenário da Câmara Municipal. [Alteração feita pelo Art. 1º - Resolução nº 1, de 04 de dezembro de 2019.](#)

~~§ 1º Verificada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou truta causa que impeçam a sua utilização, as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro local por decisão tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros.~~

§ 1º Verificada a impossibilidade de acesso ao Plenário da Câmara Municipal ou causas que impeçam a sua utilização, as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro órgão público e ainda caso não tenha nenhum local público para realizar a sessão, então poderá ser realizada em local privado, desde que por decisão tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros. [Alteração feita pelo Art. 1º - Resolução nº 1, de 04 de dezembro de 2019.](#)

§ 2º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 126. As Sessões da Câmara excetuadas as Sessões Solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

Parágrafo único Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.



Art. 127. As Sessões da Câmara serão públicas, salva as exceções previstas nesse Regimento.

Art. 128. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, e irradiando-se as Sessões, do início ao término, através de emissoras interessadas, com prévia autorização da Câmara.

Art. 129. Excetuadas as Sessões Solenes terão duração mínima de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogada por tempo total não superior a 3 (três) horas, por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e com as seguintes palavras: "DECLARO ABERTA A SESSÃO EM NOME DE DEUS".

§ 2º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando a Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação, não sem antes proceder a nova verificação de presença.

§ 3º A verificação do número legal, além da forma prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo, poderá ser feito também a critério do Presidente, pela chamada dos Vereadores a ser procedida pelo 1º Secretário, pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início de cada Legislatura.

Art. 130. A Sessão poderá ser suspensa:

- I – Para preservar a Ordem;
- II – Para permitir que a Comissão possa emitir parecer;
- III – Para recepcionar visitante ilustre;
- IV – Para transformação da Sessão Pública em Secreta.

§ 1º A suspensão da Sessão para a Comissão emitir parecer, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º O prazo da suspensão da Sessão não será computado no tempo de sua duração.

Art. 131. A Sessão poderá ser levantada antes de finda sua duração nos seguintes casos:

I – Tumulto grave;

II – Em homenagem à memória dos que faleceram durante o exercício de mandato de Presidente, Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara Federal, Governador ou Vice-Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Prefeito e Vereador;

III – Quando, através de verificação de presença não for constatada a presença de, ao menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes.

Art. 132. Durante as Sessões:

I – Somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo a exceção do Parágrafo 2º deste Artigo;

II – Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – Qualquer Vereador, com exceção do Presidente poderá obter permissão para falar sentado;

IV – O orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V – Ao falar no Plenário o Orador deverá ocupar um de seus microfones e em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – Nenhum Vereador poderá falar sem que o Presidente lhe conceda a palavra, e somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apontamento;

VII – Se o Vereador pretender falar sem que lhe seja sido concedido à palavra ou permanecer na Tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII – Sempre que o Presidente der por terminado um discurso à taquigrafia deixará de anotar;

IX – Persistindo a insistência do Vereador, o Presidente tomará as providências que julgar convenientes, dentre as quais as do Artigo deste Regimento, podendo inclusive levantar a Sessão;

X – Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a apertes;

XI – Referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá proceder seu nome do tratamento de Senhor ou Vereador;

XII – Dirigindo-se a qualquer colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de Excelência ou de Nobre Colega ou Nobre Vereador;

XIII – No início de cada votação, o Vereador deverá permanecer em seu lugar.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento eficiente dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais e personalidade que se resolva homenagear.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, serão recebidos por um Vereador ou uma Comissão, designada pelo Presidente tendo saudação oficial em nome da Câmara, pelo Presidente, ou Vereador designado para tal fim, podendo o visitante, discursar para agradecer nos termos deste Regimento.

§ 4º Fica vedada a entrada e permanência de estranhos ao quadro administrativo da Câmara de Vereadores na área correspondente a Secretaria administrativa em horário das Sessões, ordinárias, extraordinárias e outras se houver. [Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 4, de 08 de junho de 2011.](#)

SEÇÃO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 133. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias anualmente e independentemente de convocação, em sua sede, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de julho, e de 01 de agosto a 15 de dezembro.~~

Art. 133. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias anualmente e independentemente de convocação, em sua sede, nos períodos de 01 de fevereiro a 17 de julho, e de 01 de agosto a 22 de dezembro. [Alteração feita pelo Art. 26 - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~§ 1º A primeira Sessão de cada um dos períodos acima mencionados coincidirá com o dia da semana destinado a realização das Sessões Ordinárias previsto no Artigo seguinte.~~

§ 1º A primeira Sessão de cada um dos períodos acima mencionados coincidirá com o dia da semana destinado a realização das Sessões Ordinárias previsto no Artigo seguinte. [Alteração feita pelo Art. 26 - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 2º Serão realizadas, pelo menos, 30 (trinta) Sessões Ordinárias anualmente.

~~Art. 134. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), salvo quando coincidir com feriados ou ponto facultativo, oportunidade em que sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, com início à mesma hora.~~

Art. 134. As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), salvo quando coincidir com feriados ou ponto facultativo, oportunidade em que sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, com início da mesma hora. [Alteração feita pelo Art. 1º. -](#)

[Resolução nº 4, de 02 de dezembro de 2015.](#)

Art. 135. As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 136. O Expediente terá duração máxima de 1 (uma) hora e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura de documentos procedente do Executivo ou de outras origens, apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 137. A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara, para verificação e conferência, nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao início da Sessão, de modo a não se justificar a sua leitura no início do Expediente sob qualquer pretexto, especialmente de desconhecimento acerca do seu teor.

Art. 138. Aprovada a Ata, independentemente de sua leitura, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente recebido de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo único Na leitura das Proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Requerimento em regime de urgência;
- e) Requerimento comuns;
- f) Indicações;
- g) Recursos;
- h) Moções.



SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 139. Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 140. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão obedecerá a seguinte disposição:

- I – Matéria em regime de urgência especial;
- II – Vetos e matérias em regime de urgência;
- III – Matérias em regime de preferência;
- IV – Matéria em redação final;
- V – Matérias em Segunda discussão;
- VI – Matérias em primeira discussão;
- VII – Matérias em discussão Única;
- VIII – Recursos.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de preferência, de adiantamento ou de vista, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado em Plenário.

~~Art. 141. Nenhuma Proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.~~

Art. 141. Nenhuma Proposição poderá ser colocada em discussão sem ter sido incluída na Ordem do Dia, até 17h00min do dia anterior da sessão. [Alteração feita pelo Art. 27. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 1º A Secretaria fornecerá cópia aos Vereadores das Proposições e pareceres bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, se já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste Artigo às Sessões Extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

Art. 142. A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento e só será iniciada com a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, e persistindo a falta de "quórum", declarará encerrada a Sessão.

§ 2º Na falta de "quórum", a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia poderá ser dispensada, por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 143. Não havendo matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Art. 144. A Explicação Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

~~Art. 145. O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos para falar na fase da Explicação Pessoal.~~

Art. 145. O Presidente concederá a palavra aos Oradores na fase da Explicação Pessoal. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1, de 14 de março de 2011.](#)

Parágrafo único O Orador terá tempo máximo de 10 (dez) minutos para falar na fase da Explicação Pessoal e não poderá desviar-se da finalidade desta fase.

Art. 146. Não havendo mais Oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente comunicará aos Vereadores sobre a data da próxima Sessão, anunciando resumidamente a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a Sessão.

SEÇÃO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 147. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência ou de relevado interesse público, pelo Presidente da Câmara, pela maioria dos Vereadores, ou pelo Prefeito Municipal durante o recesso legislativo.

Art. 148. Convocada extraordinariamente, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 149. As Sessões Extraordinárias, no período normal de da Câmara, serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, em Sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal, e escrita e ainda por meio de edital afixado no lugar de costume e publicado no jornal oficial do Município.

§ 2º Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão, comunicando-se por escrito somente os ausentes.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos feriados e aos domingos.

§ 4º Nas Sessões Extraordinárias não haverá parte do Expediente, nem a de explicação Pessoal, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a aprovação da Ata da Sessão anterior.

Art. 150. Aberta a Sessão Extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara e não contando, após 5 (cinco) minutos de tolerância, com a maioria absoluta para a discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata que independerá de aprovação.

Art. 151. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que necessário mediante ofício ao seu Presidente para se reunir no mínimo dentro de 2 (dois) dias.



~~Parágrafo único - O Presidente dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela observando-se, no que couber, as disposições constantes no Artigo 150 deste Regimento.~~

Parágrafo único O Presidente dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela observando-se, no que couber, as disposições constantes no Artigo 150 deste Regimento. [Alteração feita pelo Art. 28. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 152. A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus Membros, provocada por requerimento, quando ocorrer motivo relevante que justifique o segredo.

Art. 153. Quando a Câmara deliberar a realização de Sessão Secreta, e se, para realizá-la for necessário interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e televisão, e também, que se interrompa a transmissão ou a gravação dos trabalhos.

§ 1º A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, e será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela mesa.

§ 2º As Atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e documentos referentes a Sessão.

§ 4º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada ou não, no todo ou em parte.

SEÇÃO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 154. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples, para o fim específico que lhes for determinado.

~~§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quórum" para a sua instalação e desenvolvimento.~~

§ 1º Essas Sessões deverão ser realizadas no plenário da Câmara Municipal, verificada a impossibilidade de acesso ao Plenário da Câmara Municipal ou causas que impeçam sua utilização, as Sessões Solenes poderão ser realizadas em outro órgão público e ainda caso não tenha nenhum local público para realizar a sessão então poderá ser realizada em local privado, desde que por decisão tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros. [Alteração feita pelo Art. 11. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

§ 2º Não haverá expediente, Ordem do Dia, e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da Ata da Sessão anterior.

§ 3º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para sua duração.

§ 4º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, inclusive, usarem a palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na Sessão Solene será registrado em Ata, que independerá de aprovação.

§ 6º A Sessão Solene de posse e instalação da Legislatura independe de convocação.

SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 155. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, devendo ser submetido a Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de inscrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º As Atas das Sessões ficarão à disposição dos Vereadores, para verificação, conferência e conhecimento, durante as 24 (vinte e quatro) horas anteriores a sua votação.

§ 3º Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão, independentemente de leitura, não sendo retificada ou impugnada, será considerada automaticamente aprovada, independentemente de votação.



§ 4º Cada Vereador poderá falar uma vez e por 5 (cinco) minutos sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da Ata quando nela houver omissão, obscuridade, dúvida, contradição ou equívoco parcial, que devem ser sanados.

§ 6º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 156. Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em Projeto de Lei, de Decretos Legislativos e de Resolução, bem como, Requerimentos, indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Veto, Pareceres e Moções.

§ 2º Toda proposição deverá ser regida em termos claros, deverão conter, sempre que possível, a emenda de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

~~Art. 157. As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria administrativa da Câmara.~~

Art. 157. As proposições iniciadas por Vereador e Prefeito serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria administrativa da Câmara [Alteração feita pelo Art. 29. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

~~Parágrafo único~~ As proposições iniciadas pelo prefeito, serão apresentadas e protocoladas na secretaria administrativa da Câmara

~~Parágrafo único~~ Os requerimentos, projetos e indicações que não contenham solicitação de urgência deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 17h00min do dia anterior ao da sessão. [Alteração feita pelo Art. 29. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Parágrafo único Os requerimentos, projetos, indicações que não contenham solicitação de urgência deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até as 17h00min do dia anterior ao da sessão. [Alteração feita pelo Art. 12. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)



§ 1º Em caso da Sessão coincidir com recesso ou feriado o protocolo das proposições poderão ser feitos até o próximo dia útil até as 11:30 horas. [Inclusão feita pelo Art. 12. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 158. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do seu texto;
- IV – Que seja redigida de forma confusa, de modo a não permitir, à simples leitura, que se saiba qual a providência objetiva;
- V – Que fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênio ou concessões, não os transcreva por extenso;
- VI – Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VII – Que seja anti-regimental;
- VIII – Que tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa salvo se subscrita pela maioria absoluta dos Membros da Câmara;
- IX – Que configure emenda, submenda ou substitutivo não pertinente à matéria contada no projeto;
- X – Que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único Da decisão do Presidente, caberá recurso que deve ser apresentado pelo autor no prazo de 5 (cinco) dias, por simples petição e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 159. Para efeitos regimentais, considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo consideradas de simples apoio as assinaturas que se seguirem, além de implicar na concordância tácita dos signatários

relativamente ao mérito da proposição subscrita.

Parágrafo único As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Secretaria Administrativa da Câmara.

SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 160. A retirada da proposição é permitida em qualquer fase da elaboração Legislativa, mediante requerimento.

- I – Do Único signatário ou do primeiro deles, quando de autoria de um ou mais Vereadores;
- II – Da maioria de seus Membros, quando de autoria da Mesa ou de Comissão;
- III – Do chefe do Executivo, quando de autoria do Prefeito.

§ 1º Se a matéria objeto da proposição ainda não parecer da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer da Comissão e já tiver sido submetida ao Plenário, a este caberá a decisão de aprovar ou não a retirada.

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 161. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo único O disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa e de Comissão da Câmara, que deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

Art. 162. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental.

SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 163. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

Art. 164. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 165. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições.

~~† – A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:~~

I – A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e com a presença do prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial, no dia da sessão legislativa que será analisado o requerimento, podendo ser requerido; [Alteração feita pelo Art. 1º - Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2018.](#)

- a) pela Mesa, em Proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- c) por Comissão, em assunto de sua especialidade.
- d) Pelo Prefeito Municipal [Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2018.](#)

II – O Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

III – O Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

IV – Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer Proposição, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;



V – O Requerimento de Urgência Especial depende de "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

§ 1º Concedida a Urgência Especial para o Projeto que não conte com parecer, o Presidente encaminhará ao Relator da Comissão competente ou, na sua ausência, designará Relator Especial, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para a elaboração do parecer, que poderá ser emitido por escrito.

§ 2º A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou com o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

~~Art. 166. O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente ao Poder Executivo, submetidos a prazo de apreciação e para os quais se tenha solicitado urgência.~~

Art. 166. O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento. [Alteração feita pelo Art. 1º - Resolução nº 12, de 29 de novembro de 2018.](#)

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes competentes pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-lo ao Relator, a contar do recebimento.

§ 3º O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Art. 167. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO I DOS PROJETOS



SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 168. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projeto de Lei;
- II – Projeto de Decreto Legislativo;
- III – Projeto de Resolução.

Art. 169. São requisitos dos Projetos:

- I – Emenda de seu conteúdo;
- II – Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- III – Menção da revogação das disposições em contrário, quando foro caso;
- IV – Assinatura do autor;
- V – Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- VI – Observância, no que couber do disposto no Artigo 159º deste Regimento.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

Art. 170. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

- a) Ao Vereador;
- b) A Mesa da Câmara;
- c) As Comissões Permanentes da Câmara;
- d) ao Prefeito;

e) Aos cidadãos.

~~Art. 170-A: É da competência exclusiva da Câmara Municipal, a iniciativa para a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para ter vigência na Legislatura subsequente, através de Projeto de Lei. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 3, de 20 de agosto de 2014.~~

É de Competência exclusiva da Câmara Municipal de Sabáudia a iniciativa para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, através de Projeto de Lei. Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 17, de 04 de maio de 2022.

Art. 171. É de Competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projeto de Lei que:

- I – Disponha sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Indireta ou Funcional, ou aumento de sua remuneração;
- II – Disponha sobre os servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III – Disponha sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – Disponha sobre o plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Parágrafo único Não é permitido aumento de despesa prevista:

- a) Nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de lei Orçamentária anual, quando compatíveis com a lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Art. 172. O Prefeito pode solicitar Urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a Urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, será está incluída na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo no Parágrafo Anterior não flui nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Código, Lei Orgânica e Estatutos.

Art. 173. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de lei subscrito por 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 174. O Projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes e for submetido, será tido como rejeitado.

Parágrafo único Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um Projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da Propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 175. A matéria constante de Projeto de lei rejeitado ou prejudicado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto de lei, na mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.



SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

~~Art. 176: Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna e não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.~~

Art. 176. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, e tenham efeitos externos, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara. Alteração feita pelo Art. 13. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) concessão de licenças para afastamento do cargo, bem como, autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do País, por qualquer tempo, e do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da mesa, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; Alteração feita pelo Art. 30. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.
- c) ~~fixação da remuneração e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, para ter vigência na Legislatura subsequente;~~
- c) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 1º. - Resolução nº 2, de 20 de agosto de 2014.
- d) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;
- e) mudança de local de funcionamento da Câmara;
- f) cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislatura pertinente;
- g) aprovação de convênio ou acordo de que for parte o Município.
- h) ~~toda e qualquer matéria de economia interna da Câmara, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites de simples ato normativo, bem como, as demais que este Regimento assim estabelecer.~~ Inclusão feita pelo Art. 30. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.
- h) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 13. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.

i) Conceder Título de Cidadão Honorário para pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços relevantes ao Município de Sabáudia. Os projetos poderão ser protocolados em qualquer mês da legislatura. No entanto, a entrega da honraria será especificamente nos meses de Julho e Novembro. Não será Concedido a honraria em Ano Eleitoral o qual elege prefeito e vereadores. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1, de 04 de dezembro de 2019.](#)

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 177. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo único Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;
- ~~b) fixação da remuneração dos Vereadores para vigorar na Legislatura subsequente;~~
- b) fixação da remuneração dos Vereadores para vigorar na Legislatura subsequente; [Alteração feita pelo Art. 31. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recurso;
- e) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e Representação;
- f) organização dos serviços administrativos;
- ~~g) toda e qualquer matéria de economia interna da Câmara, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites de simples ato normativo, bem como, as demais que este Regimento assim estabelecer.~~
- g) **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 31. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

CAPÍTULO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 178. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio

Art. 179. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Posse do Vereador ou Suplente;
- IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – Observância de disposição regimental;
- VI – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- VII – Retirada, pelo autor, de proposição que ainda não conte com parecer da Comissão competente e ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII – Verificação de votação ou de presença;
- IX – Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X – Vista de documentos, o processo, livro ou publicação existente na Câmara e relacionadas com proposição em discussão;
- XI – Preenchimento de lugar em comissão;
- XII – Justificativa de voto;
- XIII – Interrupção do discurso do Orador

Art. 180. Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados por escrito, os requerimentos que solicitem:

- I – Renúncia dos Membros da Mesa;
- II – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- ~~III – Designação de Comissão Especial, no caso do § 5º do Artigo deste Regimento;~~
- III – Designação de Comissão Especial, no caso do §5º do Artigo 61 deste Regimento. [Alteração feita pelo Art. 32. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)
- IV – Juntada ou desentranhamento de Documento;
- V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI – Votos de pesar por falecimento;
- VII – Reconstituição de Processo.



Parágrafo único Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já resolvido, fica a Presidência desobrigada de apreciar o requerimento.

Art. 181. Serão verbais, decididos pelo Plenário e votados sem preceder de discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação de Sessão;
- II – Destaque de matéria para votação;
- III – Votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- IV – Encaminhamento de discussão;
- V – Dispensa de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- VI – Adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição.

Art. 182. Serão verbais, dependendo de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Retificação de Ata;
- II – Invalidação de Ata, quando impugnada.

Art. 183. Serão escritos, e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Votos de louvor ou congratulações;
- II – Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III – Inserção de documentos em Ata;
- IV – Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- V – Redução do prazo Regimental para discussão de uma proposição;
- VI – Retirada de proposição que já houver recebido parecer da Comissão ou já submetida à deliberação do Plenário;
- ~~VII – Informação ao prefeito ou por intermédio;~~
- VII – Com exceção dos pedidos das comissões, as demais informações ao prefeito ou por seu intermédio; [Alteração feita pelo Art. 14. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)
- VIII – Informações à outras entidades públicas ou particulares;
- IX – Prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Artigo deste Regimento;
- X – Convocação de Sessão Secreta;
- XI – Urgência Especial, na forma do Artigo 166 deste Regimento;
- XII – Convocação de Sessões Solenes.

§ 1º O requerimento de Urgência Especial será acrescido e decidido no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, cabendo ao seu autor e aos Líderes Partidários o uso da palavra por 5 (cinco) minutos, para opinarem sobre a procedência ou não do requerimento.

§ 2º Aprovado o requerimento de concessão de Urgência Especial, a matéria será discutida e votada imediatamente se já contar com o parecer da Comissão, caso ainda não conte com o parecer, será adotado o procedimento previsto no Parágrafo 10 do Artigo 166 deste Regimento.

§ 3º Os demais requerimentos mencionados neste Artigo deverão ser apresentados na fase do Expediente da Sessão, quando serão lidos e encaminhados para as providências solicitadas, caso nenhum Vereador manifeste interesse de discutir, querendo algum Vereador discutir a matéria, serão os respectivos requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 4º Os requerimentos que solicitarem inserção em Ata de documento não oficial, independem de discussão e serão aprovados pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 184. Os requerimentos de adiantamento de discussão ou votação e o de vista de processo, documento, livro ou publicação existente na Câmara, deverão ser formulados por prazo determinados, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão Ordinária subsequente.

Art. 185. As representações de outras Entidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário e encaminhadas às Comissões competentes se necessário e para os devidos fins.

Art. 186. Não é permitido dar forma de Requerimento a assunto que constituem objeto de indicação sob pena de não recebimento.

Art. 187. Serão indeferidos pelo Presidente e arquivados os requerimentos que aludirem assuntos às atribuições da Câmara, ou não estiverem formalizados em termos adequados.



CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 188. Indicação é a proposição que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Órgãos competentes.

Parágrafo único Não é permitido dar forma de indicação a assunto reservados por esse Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 189. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, após discussão e votação Únicas.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

~~§ 2º Para emitir Parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.~~

§ 2º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 15. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.

Art. 190. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente, encaminhado à Comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o Parecer discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 191. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado e em tramitação que verse sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado preferencialmente, antes do Projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por um Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, de preferência antes do Projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente aprovado o substitutivo, o Projeto original ficará prejudicado.

Art. 192. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

~~Parágrafo único As Emendas podem ser Supressivas, Aditivas e Modificativas:~~

Parágrafo único As Emendas podem ser Supressivas, substitutivas, Aditivas e Modificativas: [Alteração feita pelo Art. 33. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea ou Item do Projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea ou Item do Projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea ou item do Projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea ou Item do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 193. Denomina-se Subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

Art. 194. As emendas e subemendas serão recebidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para novamente redigi-lo, na forma do aprovado, com redação final.

Art. 195. Os substitutivos serão apresentados somente na primeira discussão, as emendas e subemendas serão recebidas durante as discussões ou única discussão do Projeto original.

Art. 196. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata da proposição principal.

§ 1º O autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, Emenda ou Subemenda estranha ao seu objeto, poderá recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.



CAPÍTULO V DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 197. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões processantes de Justiça, Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – Das Comissões Processantes:

- a) No processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) No processo de cassação do mandato do Prefeito e de Vereadores.

II – Da Comissão de Justiça e Redação:

- a) Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum Projeto.

III – Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) ~~sobre as contas da Mesa:~~
- b) **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 34. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

~~Art. 198. Moções são as proposições em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.~~

Art. 198. Moções são as proposições em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. Não será concedido a Moção em Ano Eleitoral o qual elege Prefeito e vereadores. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1, de 04 de dezembro de 2019.](#)

~~Parágrafo único - As Moções serão formuladas por qualquer Vereador e, após submetidas à consideração da Comissão competente, serão deliberadas pelo Plenário.~~

Parágrafo único As Moções serão formuladas por qualquer Vereador e, após submetidas à consideração da Comissão competente, serão deliberadas pelo Plenário. A entrega da honraria será especificamente nos meses de Abril e Setembro [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 1, de 04 de dezembro de 2019.](#)



TÍTULO IX DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA PREJUDICABILIDADE

SEÇÃO I

**NA APRESENTAÇÃO PELO PLENÁRIO CONSIDERAR-SE-ÃO PREJUDICADOS E ASSIM, SERÃO DECLARADOS PELO PRESIDENTE,
QUE DETERMINARÁ SEU ARQUIVAMENTO:**

Art. 199. A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

- I – A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- II – A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – A emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – O requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

SEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 200. Destaque é o ato de separar do texto de uma proposição um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único O destaque deve ser requerido por Vereador e, se aprovado pelo Plenário, sem discussão, implicará na preferência da discussão e da votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 201. Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único Terão preferência para discussão e votação independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito ou Vice-Prefeito, e o requerimento do adiamento que marque prazo menor.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

Art. 202. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único O requerimento de vista deverá ser formulado por tempo determinado, não podendo seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO

Art. 203. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da Proposição a que se referir.

§ 1º A apresentação do Requerimento de adiamento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, contado em Sessão.

§ 2º Apresentados 2 (dias) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou a votação de Projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.



CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 204. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

~~Art. 205. Salvo disposição expressa em contrário, os Projetos de lei, de Decretos Legislativos e de resolução, serão discutidos e votados em 3(três) turnos com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas:~~

Art. 205. Salvo disposições expressa em contrário, os Projetos de lei, serão votados em 3 (três) turnos com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas. [Alteração feita pelo Art. 17. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

§ 1º A proposta de emenda à lei Orgânica de 10 (dez) dias (Art.49º §2º LOMS).

~~§ 2º As demais proposições serão discutidas e votadas em turno único, exceto quando houver disposição expressa que estabeleça de forma diferente:~~

§ 2º As demais proposições, e os Projetos de Decreto e Resolução serão discutidas e votadas em turno único de votação, exceto quando houver disposição expressa que estabeleça forma diferente. [Alteração feita pelo Art. 17. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

Art. 206. Os Projetos serão discutidos englobadamente, salvo, requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, para que a discussão se faça separadamente, Artigo por Artigo.

§ 1º A apresentação de substitutivo somente será admitida na primeira discussão, ao contrário das emendas e subemendas que poderão ser apresentadas em qualquer fase dos debates.

§ 2º Apresentado o substitutivo, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão do Projeto original. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão do Projeto original o substitutivo ficará prejudicado.

Art. 207. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores obedecer às normas regimentais, especialmente no que couber, as disposições do Artigo 133 deste Regimento.

Art. 208. O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I – Para leitura de requerimento de urgência especial;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III – Para recepção de visitante;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V – Para atender pedido de palavra "Pela Ordem" para propor "Questão de Ordem regimental".

Art. 209. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – Ao autor do substitutivo ou do Projeto;
- II – Ao relator de qualquer Comissão;
- III – A autora emenda ou subemenda.

Parágrafo único Cumpra ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste Artigo.

SEÇÃO I DOS APARTES

Art. 210. Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deverá ser expresso em termos regimentais e não poderá exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do Orador.

§ 3º Não será permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala "Pela Ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o Orador negar direito ao aparte, não será permitido ao Vereador que o solicitou dirigir-se aos demais Vereadores presentes.

SEÇÃO II DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 211. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – Vinte minutos com apartes:

- a) vetos;
- b) projetos.

II – Quinze minutos com apartes:

- a) Pareceres;
- b) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Vereador ou Prefeito.

III – Dez minutos com apartes:

- a) redação final;
- b) moções;
- c) requerimentos;
- d) indicações

Parágrafo único Na discussão dos pareceres das Comissões Processantes exaradas no Processo de destituição de Membros da Mesa, o Relator e o denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, nos processos de cassação do mandato de Prefeito e Vereador, o denunciado terá o prazo de 90 (noventa) minutos para sua defesa, que poderá ser sustentada pessoalmente ou através de procurador.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 212. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – Pela ausência de oradores;
- II – Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III – A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, independentemente de discussão.

§ 1º O requerimento de encerramento da discussão só será viável quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor da matéria, salvo desistência expressa.



§ 2º A proposta deverá partir do Orador que estiver com a palavra perdendo ele a vez de falar se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitada pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 213. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partido momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão, ou quando a matéria prescindir a discussão

§ 2º A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser procedidas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta ficará automaticamente prorrogada e independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada.

§ 4º O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação (Art. 106º, § Único deste Regimento).

§ 5º O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do Parágrafo Anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para afeito de "quórum".

§ 6º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§ 7º Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação em que haja votado Vereador impedido, nos termos do Inciso IV do Art. 106º deste Regimento.

§ 8º Durante a votação nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 214. O Presidente ou seu substituto só terá direito a voto:

I – Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta, ou seja, 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;

II – Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III – Nos casos de escrutínios secreto.

Art. 215. Quando da primeira discussão de uma matéria, a votação será feita Artigo por Artigo, ainda que englobadamente tenha sido a discussão, salvo se, a requerimento de qualquer Vereador, o Plenário decidir votá-lo englobadamente.

Parágrafo único Nas demais discussões, se houver, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas que serão votadas separadamente.

Art. 216. Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea ou Item de projeto, admitir-se-á requerimento de preferência na votação da emenda que melhor se adaptar à proposição, sendo o mesmo votado pelo Plenário sem preceder de discussão.

SEÇÃO II DO "QUÓRUM" DE APROVAÇÃO

Art. 217. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – Código Tributário do Município;

III – Código de Obras ou Edificações e posturas;

IV – Estatuto dos Servidores Municipais;

V – Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores públicos;

VI – Rejeição de veto (Art. 55º, § 4º da LOMS).

§ 1º Dependerão também, de voto da maioria absoluta, a aprovação dos seguintes Requerimentos:

a) Convocação de Secretário Municipal, diretor ou qualquer servidor da administração direta ou indireta;

b) urgência especial (Art. 1660 deste Regimento);



c) realização de Sessão Secreta.

§ 2º Dependirão, ainda, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara:

- a) recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.
- b) recebimento de denúncia no processo de destituição de Membro da Mesa.

Art. 218. Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

- I – Rejeição do parecer Prévio do Tribunal de Contas (Art. 600, § 7º da LOMS);
- II – Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- III – Aprovação de representação, solicitando a alteração no nome ou dos limites territoriais do Município;
- IV – Destituição de Membros da Mesa (Art. 38º, deste Regimento);
- V – Proposta à Assembleia Legislativa do Estado, solicitando a transferência da sede do município.

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 219. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, processar-se-á votação, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

§ 1º A palavra para encaminhamento da votação será concedida preferencialmente ao autor, ao Relator e aos Líderes Partidários.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 220. Os processos de votação são:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – ~~Secreto~~
- III – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 1º - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.](#)
- IV – Painel eletrônico [Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.](#)

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários à proposição a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

- a) havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifeste novamente.
- b) O processo simbólico será regra geral para as votações e somente será preterido por imposição legal, ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.
- c) do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários à proposição, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", na medida em que forem sendo chamados pelo 1º Secretário.

- a) o Presidente proclamará o resultado, e citará os nomes dos Vereadores que votarem a favor ou contra.
- b) Proceder-se-á obrigatoriamente, à votação nominal para: - Composição das Comissões Permanentes.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º Por decisão de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, poderá ser adotado o processo de votação secreta para as proposições que prevejam outro processo de votação.

~~Art. 221. O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:~~

Art. 221. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 2º - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.](#)

- ~~I – Eleição da Mesa;~~
- I – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 2º - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.](#)
- ~~II – Cassação do mandato do Prefeito;~~
- II – **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 2º - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.](#)
- ~~III – Apreciação de veto do Prefeito (Art. 55º, §4º da LO-MS);~~



III – **(Revogado)** Revogado pelo Art. 2º. - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.

IV – Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

IV – **(Revogado)** Revogado pelo Art. 2º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

V – Projeto de Lei concessivo de Título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

V – **(Revogado)** Revogado pelo Art. 35. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único A votação secreta consiste na distribuição de cédula aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se na eleição da Mesa, o estatuído no Artigo 14º deste Regimento, e nos demais casos o seguinte procedimento:

Parágrafo único **(Revogado)** Revogado pelo Art. 2º. - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.

a) realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência do "quórum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da Sessão;

a) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 2º. - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.

b) distribuição de cédula aos Vereadores votantes feitas em material opaco e dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não;

b) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 2º. - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.

c) apuração, mediante leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

c) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 2º. - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.

d) proclamação do resultado final pelo Presidente

d) **(Revogado)** Revogado pelo Art. 2º. - Resolução nº 27, de 22 de novembro de 2024.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 222. Declaração de voto, ou justificativa de voto, é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 223. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovada o requerimento respectivo pelo Presidente.

Parágrafo único Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL



Art. 224. Ultimada a fase de votação, será a proposição com emendas ou subemendas aprovadas, encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final, no prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Excetuando-se do disposto neste Artigo os Projetos:

a) da Lei Orçamentária;

b) da Lei Orçamentária Plurianual e Investimentos;

c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

d) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou alterando o Regimento Interno.

§ 2º Os Projetos citados nas Alíneas "a" e "b" do Parágrafo Anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 225. Os Projetos com o parecer da respectiva Comissão, ficarão durante 3 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame e conferência dos Vereadores.

Art. 226. A Redação Final será elaborada pela Secretaria da Câmara, corrigindo-se os erros de linguagem ou contradição evidente, bem como, alterando-se Artigos em que houver emendas, e após a elaboração do respectivo autógrafo de Lei para as assinaturas dos Senhores Vereadores.

TÍTULO X DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 227. Concluída a votação do Projeto de Lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que concordando, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentre de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea.

§ 3º Decorrido o Prazo de 15 (quinze) dias úteis mencionados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal apreciá-lo-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, em discussão única e votação secreta, mantendo-se o veto quando este não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 5º Rejeitado o veto, o Projeto de Lei retornará ao Prefeito, para promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo, estabelecido no § 4º deste Artigo, que não flui durante o recesso parlamentar, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, suspendendo-se as demais Proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a Lei não for promulgada dentre de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos Parágrafos 3º e 5º deste Artigo, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 8º O veto ao Projeto de Lei Orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento.

§ 9º Quando se tratar de rejeição de veto parcial, a Lei promulgada tomará o mesmo número da original.

Art. 228. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, tramitados na forma regimental, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara, assim como as Leis não promulgadas pelo Prefeito conforme disposto no § 7º do Artigo Anterior.

Parágrafo único Na promulgação dos Decretos Legislativos, da Resolução, e das Leis não promulgadas pelo Prefeito, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias pelo Presidente da Câmara.

a) decretos Legislativos e Resoluções: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU RESOLUÇÃO)".

b) leis não promulgadas pelo Prefeito: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 44, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PROMULGO A SEGUINTE LEI".

TÍTULO XI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS



Art. 229. Código é a reunião de disposições sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemáticos, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 230. Consolidação é a reunião de diversas leis sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 231. Estatuto é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 232. Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante 20 (vinte) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º A Comissão poderá solicitar assessoria técnica de terceiros ou parecer de especialistas na matéria.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer ao Projeto e às emendas apresentadas.

§ 4º Elaborado o parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia.

Art. 233. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

§ 3º Não se aplicará o regime deste título aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

TÍTULO XII DO ORÇAMENTO

Art. 234. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando o respectivo projeto à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre o projeto e emendas.

§ 2º Não serão admitidas emendas que contrariem o disposto no § 3º e Incisos no Artigo 82º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

§ 3º Emitido o Parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, e o projeto incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente, com item único, para primeira discussão. '

§ 4º Aprovado o Projeto com emendas, retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Art. 235. A Câmara apreciará proposição de modificação do Projeto, encaminhada pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 236. As Sessões nas quais se discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º As Sessões serão prorrogadas de ofício pelo Presidente até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento sejam concluídas em tempo oportuno.

Art. 237. Aplicam-se, no que couber, ao Projeto de Lei Orçamentária, as demais disposições do Processo Legislativo.

TÍTULO XIII

DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

~~Art. 238. Recebido os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios acerca das contas do Prefeito, o Presidente da Câmara fará distribuir, em Sessão e independentemente de sua leitura em Plenário, cópias dos mesmos pareceres, bem como do Balanço Anual do Município, a todos os Vereadores.~~

~~Art. 238. Recebido os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios acerca das contas do Prefeito, o Presidente da Câmara encaminhará ao gestor público responsável pela conta, os pareceres prévios acerca das respectivas contas, para que ele querendo, apresente defesa no prazo de quinze dias, a contar do seu recebimento. O Presidente fará distribuir, em Sessão e independentemente de sua leitura em Plenário, cópias dos mesmos pareceres a todos os Vereadores.~~ [Alteração feita pelo Art. 36. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

Art. 238. Recebido o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca das contas do Prefeito Municipal o procedimento terá o seguinte rito; [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~§ 1º Após a distribuição das cópias, os processos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento e, a seguir à Comissão de Justiça e Redação que terão 15 quinze e 05 cinco dias respectivamente, para examiná-los e emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.~~

§ 1º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~I – à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para examiná-los e emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.~~ [Inclusão feita pelo Art. 36. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

I – Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará para leitura na primeira sessão plenária; [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~II – Após a apresentação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Justiça e Redação, terá um prazo de 05 (cinco) dias para examiná-los e emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.~~ [Inclusão feita pelo Art. 36. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)

II – O Presidente encaminhará para Comissão de Finanças e Orçamento, que publicará um aviso no site da Câmara Municipal, informando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito Municipal, estará disponível pelo prazo de 60 dias na Câmara Municipal. Durante o prazo do edital o procedimento ficará suspenso; [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~§ 2º Para responder os pedidos formulados pelos Vereadores, ou para sanar dúvidas sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, requisitar e examinar processos, documentos e demais papéis nas Repartições Públicas Municipais e, ainda solicitar esclarecimento complementar ao Prefeito.~~



~~§ 2º Para responder os pedidos formulados pelos Vereadores, ou para sanar dúvidas sobre a prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, requisitar e examinar processos, documentos e demais papéis nas Repartições Públicas Municipais e, ainda solicitar esclarecimento complementar ao Prefeito, servidores e técnicos municipais. Alteração feita pelo Art. 36. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.~~

§ 2º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

~~§ 3º A Comissão de Justiça e Redação pronunciar-se-á apenas sobre a responsabilidade jurídica penal do prestador das contas:~~

§ 3º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

~~§ 4º Exarados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação, e elaborado o Projeto de Decreto Legislativo (Artigo, 177 § Único, Alínea "b" deste Regimento), que refletirá as conclusões do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente para discussão e votação:~~

~~§ 4º Exarados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação, e elaborado o Projeto de Decreto Legislativo (Artigo, 176 § Único, Alínea "b" deste Regimento), que refletirá as conclusões do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente para discussão e votação. Alteração feita pelo Art. 36. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.~~

§ 4º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

~~§ 5º As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia exclusivamente reservada a essa finalidade~~

§ 5º **(Revogado)** Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 238-A - Após o término do prazo do inc. I do art. 238, a Comissão de Finanças e Orçamento notificará o gestor das contas em análise, caso este, queira apresentar a defesa quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e eventuais questionamentos recebidos pela consulta pública, no prazo de 15 dias úteis; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 238-B - A notificação será feita: Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

I – por ofício, protocolado na sede do Município; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

II – por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

III – Via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

IV – por edital, com prazo de quinze dias, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, a ser publicado uma só vez na Imprensa Oficial do Município. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 1º - A notificação de agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 2º - Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 238-C - Encerrando o prazo do contraditório do Gestor das Contas ora analisada, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá elaborar seu voto no prazo de quinze dias, com base em todas as informações recolhidas, como; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

I - análise feita durante o ano junto as Secretarias do Município; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

II - análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

III - análise quanto às impugnações da sociedade se houver e; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

IV - análise quanto a defesa do Gestor das Contas. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento realizará as diligências que entenderem necessárias para instrução do processo. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 2º - O prazo do caput, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que não comprometa o período total previsto para análise e julgamento das contas. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 3º - Exarado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, deverá ser enviado para o interessado que poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias. Inclusão feita



pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 4º - Esgotado o prazo do §3º, o Projeto de Decreto Legislativo será encaminhado aos vereadores para ciência da decisão da Comissão de Finanças e Orçamento e terão três dias para análise do parecer da Comissão e deverão;

Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

I - elaborar seu voto no caso de divergir do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo considerar o parecer prévio, a defesa do gestor das contas, inclusive as alegações finais; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

238-E - Superado o prazo do § 4º o Presidente da Câmara terá até três sessões para fazer incluir o mesmo na pauta e Ordem do Dia, dando ciência ao interessado, do dia e hora da sessão de julgamento, bem como do teor do pronunciamento final da Comissão para que, querendo, compareça à sessão de julgamento; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

I - Durante a sessão, o interessado ou o procurador por ele constituído, poderá realizar sustentação oral por até quinze minutos, não podendo ser interrompido nem aparteado. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

II - Cada vereador terá a prerrogativa de usar a palavra por até três minutos, para expor seu voto e as respectivas razões, sem apartes. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 1º As contas serão julgadas: Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a eficácia e a economicidade dos atos de governo do responsável, bem como o atendimento as metas e objetivos; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

a) omissão no dever de prestar contas; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

b) infração à norma legal ou regulamentar; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

c) desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

d) desvio de finalidade; Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

e) dano ao erário. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

f) no caso de reincidência no descumprimento de ressalva estabelecida em julgamento anterior e relacionado à prestação de contas. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 2º - Considerar-se-á rejeitado o parecer do Tribunal de Contas se receber o voto contrário de dois terços dos vereadores, caso em que a Mesa Diretora elaborará a redação final de acordo com o resultado da votação;

Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

§ 3º - Além do quórum necessário para rejeitar o parecer Prévio do Tribunal de Contas, os vereadores deverão apresentar as razões por escrito com todas as fundamentações possíveis. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

~~Art. 239. A Câmara tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados, do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar.~~

Art. 239. A Câmara Municipal terá o prazo de cento e vinte dias, contados do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar. Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

I – O não julgamento das contas no prazo do caput, ocasionará o trancamento da pauta até a análise definitiva das contas, Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

II – Eventual inércia dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento em torno dos procedimentos e prazos previstos neste capítulo, implicará em sua destituição do cargo, apurando a respectiva responsabilidade. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

III – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo. Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.

~~§ 1º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado.~~



§ 1º As sessões em que se discutem as contas do gestor do Município terão a Ordem do Dia exclusivamente para essa finalidade. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~§ 2º O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:~~

§ 2º O Decreto Legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal será publicado no Órgão Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Sabáudia. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~§ 3º Rejeitadas as contas, o processo respectivo deverá ser enviado ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, para os devidos fins:~~

§ 3º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~§ 4º As decisões da Câmara sobre as prestações de contas do Prefeito e da Mesa, serão publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município:~~

§ 4º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

Art. 239-A. Publicado o decreto legislativo, o interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Presidente da Câmara em até quinze dias úteis, acompanhado das razões. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

§ 1º - O recurso será examinado em até quinze dias por uma comissão especial, que terá composição diversa da Comissão de Finanças e Orçamento, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

§ 2º - O julgamento do recurso observará as formalidades do processo das contas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 233-D. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

§ 3º - A reversão do resultado dependerá do voto de dois terços dos vereadores, expedindo-se, se for o caso, novo decreto legislativo. [Inclusão feita pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~Art. 240. A Câmara não poderá receber e nem julgar, sob pena de nulidade, as contas do Prefeito, sem o necessário parecer prévio do Tribunal de Contas:~~

~~Art. 240. A Câmara não poderá receber e nem julgar, sob pena de nulidade, as contas do Prefeito, sem o necessário parecer prévio do Tribunal de Contas. [Alteração feita pelo Art. 37. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

Art. 240. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)

~~Parágrafo único As Contas do Município, após o parecer do Tribunal de Contas, ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação:~~

Parágrafo único **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 3º. - Resolução nº 24, de 06 de dezembro de 2023.](#)



TÍTULO XIV DO EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA POSSE, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO

Art. 241. A Câmara Municipal compete dar posse ao Prefeito nos termos da Legislação vigente e na forma do Artigo 3º, Parágrafo 3º deste Regimento.

Art. 242. A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo nos seguintes casos:

I – I. Para ausentar-se do País, por qualquer tempo, e do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

II – II. Por motivo de doença devidamente comprovada;

III – III. A serviço ou a missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara, relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da licença;

IV – IV. Para afastar-se do cargo para tratar de interesses particulares;

~~V – V. A licença gestante, por 120 cento e vinte dias, quando tratar de Prefeita, ou, licença paternidade, pelo prazo fixado em Lei, quando se tratar de Prefeito:~~

~~V – Licença gestação por 180 (cento e oitenta) dias, quando tratar de Prefeita, ou, licença paternidade, pelo prazo fixado em Lei, quando se tratar de Prefeito. [Alteração feita pelo Art. 38. - Resolução nº 7, de 30 de dezembro de 2016.](#)~~

V – A licença maternidade, quando se tratar de prefeita obedecerá às regras adotadas pelo Regime Geral da Previdência, e a licença paternidade obedecerá a Constituição Federal. [Alteração feita pelo Art. 18. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

Parágrafo único É assegurado ao Prefeito o afastamento do cargo por 30 (trinta) dias, a título de repouso anual, mediante comunicado à Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 243. O período de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

- I – I. Recebido o pedido de licença, será providenciado com urgência, a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado, sendo convocado se necessário, Sessão Extraordinária para que seja apreciado;
- II – II. O Projeto de Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único;
- III – III. O Decreto Legislativo que conceder licença ao Prefeito disporá expressamente sobre o direito de percepção da remuneração e da verba de representação durante o período respectivo;
- IV – IV. A substituição do Prefeito dar-se-á nos termos da Lei.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO ÀS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 244. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente às Sessões da Câmara, a fim de prestar esclarecimento sobre determinado assunto, devendo previamente manter entendimento com o Presidente, a quem competirá à designação de dia e horário para a recepção.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não será permitido apartes, não poderão os Vereadores levantar questões ou fazer indagações estranhas ao assunto objeto do comparecimento.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de secretários ou servidores municipais para o assessorarem nas informações, impondo-se a todos o cumprimento das normas regimentais.

§ 3º O Prefeito terá assento à direita do Presidente nas Sessões em que comparecer, devendo o 1º Secretário tomar a esquerda e o 2º Secretário a direita do Prefeito.

§ 4º Nas Sessões em que o Prefeito comparecer não haverá a fase do expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, ficando todo o tempo dedicado ao assunto a ser abordado.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS, SERVIDORES MUNICIPAIS E DIRETORES DE AUTARQUIAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÃO



Art. 245. Mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta de votos, a Câmara Municipal poderá convocar, por si ou por qualquer de suas Comissões, secretários municipais, diretores de Autarquias, de Empresas de Economia Mista e de Fundações, ou qualquer servidor de administração direta e indireta para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados e de sua competência administrativa respectiva.

Art. 246. As informações também poderão ser prestadas por iniciativa espontânea do responsável, que deverá solicitar ao Presidente da Câmara a designação de dia e hora para tal.

Art. 247. Verificado o comparecimento espontâneo ou por convocação, adotar-se-á na prestação das informações o procedimento previsto no Capítulo anterior.

Art. 248. Mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá a Câmara, através de ofício enviado pelo Presidente, solicitar ao Prefeito e/ou as entidades de que consta o Artigo 245 deste Regimento, quaisquer informações relativas a assuntos de sua respectiva competência.

§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação escrita e justificativa válida.

§ 2º Quando as informações forem incompletas ou não satisfizerem o autor do requerimento, o pedido poderá ser repetido mediante nova deliberação do Plenário.

~~§ 3º O não atendimento da solicitação no prazo do § 1º, bem como a prestação de informações falsas, importa em crime de responsabilidade, punível na forma da Lei.~~

§ 3º O não atendimento da solicitação no prazo do § 1º importa em Crime de Responsabilidade sem a justificativa adequada, bem como a prestação de informações falsas será penalizada conforme Código Penal – Dos Crimes Contra a Administração Pública. [Alteração feita pelo Art. 19. - Resolução nº 16, de 30 de setembro de 2020.](#)

§ 4º As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter: [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

I – A data do encaminhamento ao órgão ou ao setor competente; [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

II – Medidas adotadas para realizar o solicitado; [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

III – Solução efetivamente dada; [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

IV – Data da finalização do solicitado; [Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

V – Em caso de ainda não ter sido concretizado o Requerimento ou a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal: [Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

a) Mencionar o motivo; [Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

b) Citar a provável data da concretização do requerido, e; [Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

c) Quando da decisão da não concretização de algum Requerimento ou Indicação, justificar esse ato. [Inclusão feita pelo Art. 1º - Resolução nº 15, de 26 de agosto de 2020.](#)

TÍTULO XV DOS RECURSOS

Art. 249. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão, serão interpostos no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º Recebido o recurso será o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação no prazo de 3 (três) dias, para exarar parecer e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2º Emitido o parecer e elaborado o Projeto de Resolução acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente para ser submetido a discussão e votação única.

§ 3º O prazo para interposição dos recursos é fatal e flui dia a dia.

TÍTULO XVI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 250. Compete privativamente ao Presidente dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente por seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 251. O Presidente permitirá que qualquer cidadão assista as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – I. Apresente decentemente trajada;

II – II. Não porte armas ou outros objetos estranhos, que venham colocar em risco os Vereadores e as pessoas presentes à Sessão;

III – III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – IV. Respeite os Vereadores;

V – V. Não manifeste apoio ou reprovação ao que se passar em Plenário;

VI – VI. Atenda as determinações do Presidente.

Art. 252. O Presidente poderá obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem as disposições do Artigo Anterior.

Art. 253. Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente efetuará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do inquérito policial e processo-crime correspondentes, não havendo flagrante, competirá ao Presidente comunicar o fato à autoridade policial competente para os devidos fins.

Art. 254. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara a critério do Presidente, somente será admitida a presença dos Vereadores e servidores da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Art. 255. O Presidente poderá credenciar representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das Sessões.

TÍTULO XVII DO REQUERIMENTO INTERNO



CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

Art. 256. Os casos não previstos neste Regimento serão submetido ao Plenário e as soluções constituirão precedentes Regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 257. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente em assunto contravertido e somente constituirão precedentes regimentais e requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta.

Art. 258. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a Consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes Regimentais adotados, publicando-os em separada.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 259. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvida quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

Art. 260. Pela Ordem, o Vereador só poderá falar para:

- a) a) Formular questão de ordem;
- b) b) Sugerir melhor método de direção dos trabalhos;
- c) c) Solicitar esclarecimentos da Presidência sobre assuntos de interesse dos Vereadores;
- d) d) Solicitar a Mesa esclarecimento sobre assuntos de interesse dos Vereadores.

Art. 261. Cabe ao Presidente decidir soberanamente as questões de ordem levantadas, ou submetê-las à deliberação do Plenário quando omissa o Regimento.

Parágrafo único Caberá aos Vereadores recursos da decisão do Presidente, na forma prevista no Título XV deste Regimento.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO



Art. 262. O Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado através do Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores

§ 1º A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

§ 2º O Projeto de Resolução que implique, em alteração do Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá apreciá-los e opinar sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias salvo se for de autoria da própria Mesa, quando dispensará tal exigência

§ 3º Satisfeita essa providência preliminar, o Projeto seguirá a tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 263. Nos dias de Sessão da Câmara deverão estar hasteadas no edifício da Câmara e na sala das Sessões as bandeiras do Brasil, Estado e do Município

Art. 264. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuando-se do disposto neste Artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais será aplicada, no que couber, a Legislação Processual Civil.

Art. 265. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

TÍTULO XIX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 266. Todos os Projetos de Resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 267. Ficam revogadas todos os precedentes Regimentais anteriormente firmados

Art. 268. Todas as proposições apresentados sob a égide das disposições Regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único As dúvidas que eventualmente surgirem quanto à tramitação das proposições em curso, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou, a critério deste, submetidas à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

ELABORADA PELOS VEREADORES:

- Antonio Coltro – Presidente
- Maurilio Vieira – Vice-Presidente
- Ilson Mendes – 1º Secretário
- Jair Antonio de Oliveira – 2º Secretário

